



MINISTÉRIO DA CULTURA SECRETARIA-EXECUTIVA

CONCURSO CULTURA 2014

A União, por intermédio do Ministério da Cultura - MinC, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 82, de 3 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 29 de abril de 2013, torna público que realizará licitação na modalidade Concurso, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO E OBJETIVO

1.1. O objeto deste concurso consiste na escolha de, no mínimo, 206 (duzentos e seis) trabalhos artístico-culturais, relativos à participação de artistas, grupos, coletivos e agentes culturais, para futura contratação, no intuito de promover a cultura brasileira no período da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, que ocorrerá nas seguintes cidades-sede: Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Salvador, Recife, Natal, Cuiabá, Brasília, Manaus e Fortaleza.

1.2. Este concurso tem como objetivo selecionar trabalhos artístico-culturais para apresentações durante o período compreendido entre 10 de junho e 15 de julho de 2014, no intuito de difundir a riqueza cultural brasileira no período de realização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

1.3. A necessidade de contratar trabalhos artísticos decorre do interesse público na divulgação da cultura nacional em um evento de porte internacional de grande visibilidade. Ademais, a contratação faz-se necessária para garantir a participação, a inclusão e a promoção da diversidade cultural brasileira em um dos maiores eventos do planeta.

1.4. Para efeito deste concurso considera-se:

1.4.1. Projeto: atividade ou trabalho artístico-cultural apresentado neste concurso visando contratação pelo MinC.

1.4.2. Grupo: reunião de artistas, técnicos ou produtores culturais para realização de atividade ou trabalho artístico cultural, apresentado por meio de instituição cultural juridicamente constituída ou por reunião de pessoas físicas sem constituição jurídica.

1.4.3. Grupo Cultural: categoria cultural de atendimento a segmento cultural circunscrito nos eixos determinados neste concurso.

1.4.4. Candidato: as pessoas físicas, incluindo todos os integrantes de grupos informais e as pessoas jurídicas inscritas no concurso.

1.4.5. Concorrente: todos os candidatos que atenderem às regras e às condições estabelecidas neste Edital.

1.4.6. Fase de habilitação: etapa de verificação da adequação das candidaturas às regras e condições estabelecidas neste concurso.

1.4.7. Fase de avaliação e classificação: etapa de análise de mérito e de atribuição de pontuação aos projetos habilitados.

1.4.8. Fase de convocação e contratação: etapa de convocação dos projetos selecionados, de envio e conferência da documentação complementar, de assinatura dos contratos e de transferência parcial de recursos financeiros, quando for o caso.

1.4.9. Fase de execução e acompanhamento: etapa de realização das atividades previstas e aprovadas no projeto.

1.4.10. Fase de comprovação da execução do objeto contratual: etapa de comprovação da realização do projeto, de entrega de relatório e de conclusão do pagamento dos contratos.

1.4.11. Manifestações tradicionais: expressões artísticas e culturais que nascem do conhecimento, dos costumes e das tradições de um povo, expressa nos seus saberes, fazeres, práticas e artes produzidas pela comunidade e pelos cultores tradicionais, tais como: músicas, cantos, danças, encenações, festas, literaturas, medicinas tradicionais, culinárias tradicionais, jogos, brincadeiras e artesanatos.

1.4.12. Bens culturais imateriais: atividades ou lugares relacionados aos saberes, às habilidades, às crenças, às práticas ou ao modo de ser das pessoas. Dessa forma, podem ser considerados bens imateriais: conhecimentos enraizados no cotidiano das comunidades; manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; rituais e festas que marcam a vivência coletiva da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais.

1.4.13. Patrimônio material: aquele que é formado por um conjunto de bens culturais classificados segundo sua natureza: arqueológico, paisagístico e etnográfico; histórico; belas artes; e das artes aplicadas. Eles estão divididos em bens imóveis: núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos; e em bens individuais e móveis: acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos ou coleções arqueológicas.

1.4.14. Produtor cultural: é aquele que planeja, desenvolve ou realiza atividades culturais que promovam estudos, experiências, aprendizados ou exibições artísticas e culturais. As atividades podem ser profissionais, semiprofissionais ou amadoras.

1.4.15. Equipamentos urbanos: são espaços físicos, públicos ou privados, a serem utilizados para realização de atividades artístico-culturais abertas ao público, por exemplo: teatro, galpão, praça, estação, cinema, galeria, marquise, dentre outros.

1.4.16. Informações georreferenciadas: são informações geográficas indicadas em mapa, de modo a identificar os endereços e as coordenadas dos espaços físicos constantes do trabalho artístico-cultural elaborado.

1.4.17. Acessibilidade física - acessibilidade ou adequação das edificações e do mobiliário urbano para pessoas com deficiência física.

1.4.18. Percurso histórico: trajetória, caminho, histórico da construção do trabalho artístico-cultural.

1.4.19. Criatividade: característica de trabalho que é inventivo ou inovador no campo artístico.

1.4.20. Originalidade: característica do que é inusitado, do que não foi ainda imaginado, dito ou realizado.

1.4.21. Mobilização: visa garantir a participação de outros artistas ou grupos durante o processo de implantação e execução do trabalho e potencializar ações coletivas.

1.4.22. Articulação: capacidade de dialogar, criar e estabelecer relações com outros grupos.

1.4.23. Intercâmbio: troca de experiências, saberes e atividades culturais entre grupos ou artistas.

1.4.24. Estratégias de promoção e divulgação: todas as ações traçadas pelo candidato para despertar o interesse do público em conhecer ou em participar do trabalho a ser realizado.

1.4.25. Circuito Cultura Viva: atividades culturais realizadas entre Pontos ou Pontões de Cultura e entidades da sociedade civil já reconhecidas por meio de editais de seleção promovidos pelo Ministério da Cultura (diretamente ou em parceria com instituições vinculadas, estados, Distrito Federal e municípios) como Pontos de Cultura, Pontões de Cultura, Pontos de Leitura, Pontos de Memória e Cine Mais Cultura.

2. PÚBLICO ALVO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Estão aptos a participar deste concurso: artistas, coletivos, agentes e produtores, trupes e grupos, formais ou informais, com atuação na área cultural.

2.2. Este concurso contempla trabalhos artístico-culturais destes segmentos culturais: música, artes visuais, literatura, dança, circo, teatro, manifestações tradicionais, audiovisual, gastronomia, artesanato, arquitetura, design, patrimônio e moda.

2.3. As inscrições poderão ser apresentadas por:

2.3.1. Pessoa física com idade mínima de 18 (dezoito) anos, completos até a data de encerramento das inscrições, ou emancipado na forma da legislação civil pertinente, ou menor de idade autorizado na forma do **subitem 15.1.5**. O candidato deve ser brasileiro, nato ou naturalizado e residir no Brasil. Nesse caso tratar-se-á de inscrição individual.

2.3.2. Coletivo não constituído juridicamente, cujos integrantes tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos, completos até o encerramento das inscrições, ou sejam emancipados na forma da legislação civil pertinente, ou menores autorizados na forma do **subitem 15.1.5**. Os integrantes devem ser brasileiros, natos ou naturalizados, e residir no Brasil.

2.3.3. Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, conforme seu estatuto ou contrato social, e com sede no Brasil.

2.3.4. No caso de seleção de trabalho artístico-cultural com participação de menor, o candidato deverá encaminhar autorização do responsável legal ou o documento de emancipação, no ato de entrega da documentação complementar, conforme o **item 15** deste Edital.

2.4. As inscrições estarão abertas de **9 de agosto a 23 de setembro de 2013**.

2.5. Este concurso refere-se à seleção de trabalhos artístico-culturais cujas apresentações artísticas, ou exibições dos materiais produzidos, ocorram no período estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital.

2.6. Não haverá cobrança de taxa de inscrição. Quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do candidato.

2.7. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), via internet, (SalicWeb), disponível no sítio eletrônico <http://www.cultura.gov.br>.

2.8. Até às 23h59 do prazo estipulado no **subitem 2.4**, no horário de Brasília, o cadastro da candidatura deverá ser efetivado no sítio eletrônico <http://www.cultura.gov.br>.

2.9. A candidatura só será efetivada após o seu envio por meio eletrônico (SalicWeb), com emissão pelo referido sistema do protocolo da inscrição, não estando caracterizada a habilitação do participante, que é fase posterior.

2.10. O Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do participante.

2.11. O objeto da candidatura deverá estar adequado a um dos Eixos e Grupos Culturais constantes do **item 3** deste concurso, sob pena de desclassificação:

2.12. Todas as candidaturas deverão apresentar, no ato da inscrição, como anexo do formulário eletrônico, a carta de intenção ou anuência do responsável pelo local de realização da atividade cultural. Esse documento deverá atestar a aprovação, a intenção ou a disponibilidade do espaço físico no período mencionado no projeto e ser emitido por seu representante legal, qual seja: prefeitura, museu, galeria, teatro, biblioteca, universidade, circo, galpão, e demais espaços.

2.13. Para cada local de realização da atividade cultural deverá ser enviada a respectiva carta de intenção ou anuência, conforme estabelecido no **subitem 2.12**, responsabilizando-se o candidato integralmente por tal comprometimento.

2.14. Todos os trabalhos artísticos inscritos possuem total liberdade de criação e de execução artística, não havendo restrição de tema, forma, conteúdo, estilo, gênero, segmento, modalidade ou tempo de apresentação, observadas as demais condições estabelecidas neste concurso.

2.15. Todas as candidaturas deverão indicar detalhamentos técnicos, logísticos e orçamentários para a realização das atividades culturais, a serem inseridos no **anexo II** deste Edital. Incluindo custos de atividades de pré-execução, transporte, hospedagem e alimentação.

2.16. O participante deverá anexar à candidatura, no momento da inscrição, carta de autorização do titular e do direito da obra, acervo e artista, com respectivos valores de uso do direito, no caso de projeto que envolva obra ou criação de terceiro. Essa autorização também deverá compreender a possibilidade de utilização dessa obra ou criação, pelo MinC, para fins educacionais e de divulgação, sem intuito de comercialização, observadas as demais condições estabelecidas no **item 8** deste Edital.

2.17. O trabalho artístico-cultural poderá contar com o apoio de outras instituições, públicas ou privadas, desde que a complementação não seja utilizada para custear as mesmas atividades a serem realizadas com os recursos deste concurso.

2.18. Caso o trabalho artístico-cultural esteja enquadrado no **subitem 2.17**, o candidato deverá informar, no ato da inscrição, por meio do **anexo II**, quais serão as atividades que serão custeadas com recursos distintos daqueles provenientes deste concurso.

2.19. No intuito de compor a programação dos espaços temporários do MinC destinados para realização de atividades culturais durante o período da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, até 2 (duas) das atividades propostas poderão ser transferidas para os referidos espaços físicos do MinC, observadas as seguintes condições:

2.19.1. As substituições/transferências dos locais de realização das apresentações poderão ocorrer exclusivamente para os trabalhos artísticos dos Grupos Culturais A, B, C, D, E, G e H, conforme **item 3** deste Edital.

2.19.2. As apresentações ocorrerão na mesma cidade-sede de realização do trabalho artístico classificado.

2.19.3. Serão realizadas as mesmas apresentações previstas no ato da inscrição neste concurso, sem qualquer prejuízo à realização da atividade, mediante compromisso e garantia do contratado.

2.19.4. No caso da transferência indicada no **subitem 2.19**, o MinC notificará o participante na Fase de Convocação e Contratação, no momento da notificação para o envio da documentação complementar, momento anterior ao da assinatura do contrato.

2.19.5. Para indicar a transferência de que trata o **subitem 2.19**, o MinC observará a adequação dos seus espaços às necessidades e especificidades dos projetos apresentados, bem como a portabilidade e a estrutura da atividade cultural a ser contratada.

2.19.6. Os trabalhos artísticos que não puderem ser realizados nos espaços do MinC ou que apresentem dificuldade de logística, ocorrerão conforme apresentados no ato da inscrição neste concurso.

2.19.7. Os espaços físicos temporários do MinC serão destinados a atividades que comportarão apresentações de pequeno porte, tais como: pocket shows, monólogos,

rodas de leitura, sarau, teatro de bonecos, fantoche, numero circense, projeção de audiovisual dentre outros de fácil mobilidade e execução, que não exijam grandes espaços para realização.

2.20. Todas as despesas relacionadas ao projeto deverão constar da inscrição, no formulário eletrônico e em seus respectivos anexos e serão custeadas pelo contratado.

2.21. Quando houver peças promocionais da atividade produzida pelo contratado, é obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura, conforme Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico <http://www.cultura.gov.br>, em observância à Portaria MinC nº 34, de 26 de abril de 2011.

2.21.1. As imagens a serem utilizadas serão fornecidas aos participantes convocados no momento da assinatura dos contratos.

2.21.2. Para os trabalhos com execução durante o período pré-eleitoral do exercício 2014, a utilização das imagens deve estar de acordo com Instrução Normativa a ser oportunamente publicada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

2.22. Os candidatos devem atentar-se às exigências estabelecidas ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações.

2.23. Informações adicionais que o participante considere oportuna poderão ser anexadas ao projeto no ato da inscrição.

2.24. Caso não haja inscrição em determinado Grupo Cultural, ou para o preenchimento da vaga para a realização de atividade para cada localidade, ou advindo de determinada localidade, o MinC poderá prorrogar, excepcionalmente, as inscrições para esses casos específicos.

2.25. Todas as candidaturas deverão anexar, no ato da inscrição, documentos de comprovação do seu currículo e de suas atividades culturais realizadas.

3. EIXOS E GRUPOS CULTURAIS

3.1. Eixo Brasil das Artes - Ações que fomentem ou desenvolvam atividades voltadas para o processo de criação, promoção, difusão, produção, divulgação, circulação e fruição de bens, serviços e expressões artísticas e culturais brasileiras.

3.1.1. Estão circunscritos ao Eixo Brasil das Artes os Grupos Culturais dos seguintes segmentos: Dança, Música, Circo, Teatro, Literatura e Artes Visuais.

3.2. Grupo A - Dança: serão selecionados, em âmbito nacional, no mínimo, 21 (vinte e um) trabalhos artísticos de espetáculos de dança já montados e executados para o desenvolvimento de atividades artísticas de dança em todas as suas modalidades, podendo ser realizados em espaços convencionais, alternativos ou na rua.

3.2.1. Será selecionado, no mínimo, um trabalho artístico para realização de atividades de dança em cada cidade-sede da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

3.3. Grupo B - Música: serão selecionados, em âmbito nacional, no mínimo, 21 (vinte e um) trabalhos artísticos para apresentações, shows, concertos ou eventos similares, podendo ser realizados em espaços convencionais, alternativos ou na rua.

3.3.1. Será selecionado, no mínimo, um trabalho artístico para realização de atividades musicais em cada cidade-sede da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

3.4. Grupo C - Circo: serão selecionados, em âmbito nacional, no mínimo, 21 (vinte e um) trabalhos artísticos voltados para espetáculos circenses já montados, a serem executados dentro ou fora da lona tradicional, por trupes, grupos ou companhias de modo a propiciar ao espectador uma visão ampla da diversificada produção circense brasileira.

3.4.1. Será selecionado, no mínimo, um trabalho artístico para realização de atividades circenses em cada cidade-sede da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

3.5. Grupo D - Teatro: serão selecionados, em âmbito nacional, no mínimo 21 (vinte e um) trabalhos artísticos de espetáculos de teatro já montados, nos segmentos adulto ou para a infância e juventude, a serem realizados em espaços convencionais, alternativos ou na rua, que priorizem a diversidade cultural brasileira em linguagem e estética contemporânea.

3.5.1. Será selecionado, no mínimo, um trabalho artístico para realização de atividades teatrais em cada cidade-sede da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

3.6. Grupo E - Literatura: serão selecionados, em âmbito nacional, no mínimo 21, (vinte e um) trabalhos artísticos de promoção e acesso ao livro e à leitura. Os projetos poderão ser destinados a encontros, exposições, feiras ou eventos similares que tenham a literatura como foco da ação, podendo ser realizados em espaços convencionais, alternativos ou na rua.

3.6.1. Será selecionado, no mínimo, um trabalho artístico para realização de atividades literárias em cada cidade-sede da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

3.7. Grupo F - Artes Visuais: Serão selecionados, em âmbito nacional, no mínimo, 12 (doze) trabalhos artísticos para realização de exposições ou mostras específicas em museus e, no mínimo, 12 (doze) trabalhos artísticos para realização de exposições, mostras ou intervenções urbanas, fora de museus, totalizando apoio mínimo a 24 trabalhos artísticos de artes visuais.

3.7.1. Para cada cidade-sede serão selecionados, no mínimo, 2 trabalhos artísticos, sendo um para realização **específica em museu**.

3.7.2. Os trabalhos artísticos de exposições, mostras e intervenções de criação e difusão no campo das artes visuais deverão, preferencialmente, representar o Brasil na sua produção de todos os tempos e urbana.

3.7.3. No caso de realização de exposição em museu, esta deverá ocorrer durante o período mínimo de 30 (trinta) dias, compreendido entre 10 de junho e 15 de julho de 2014 e poderá utilizar os seus espaços internos e externos.

3.7.4. No caso de realização de atividade nos demais espaços, a duração ou o calendário das atividades é de livre proposição, observado o período estipulado no **subitem 1.2**.

3.8. Aplicam-se a todos os Grupos Culturais do Eixo Brasil das Artes as seguintes regras:

3.8.1. Os trabalhos artísticos poderão ser destinados a apresentações em espaços convencionais ou em espaços públicos, cabendo ao candidato a escolha, observadas as demais condições estabelecidas no concurso.

3.8.2. Os trabalhos artísticos deverão indicar as datas e todos os locais das apresentações ou de realização das atividades artísticas.

3.8.3. Todos os trabalhos artísticos inscritos no Eixo Brasil das Artes possuem total liberdade de criação e de execução artística, não havendo restrição de tema, forma, conteúdo, estilo, gênero, segmento, modalidade ou tempo de apresentação, observadas as demais condições estabelecidas neste concurso.

3.8.4. Os espaços onde ocorrerão as apresentações ou as exposições deverão estar mencionados nos projetos.

3.8.5. O candidato deverá anexar à candidatura, no momento da inscrição, carta de autorização do titular e do direito da obra, acervo e artista, com respectivos valores de uso do direito, no caso de projeto que envolva obra ou criação de terceiro. Essa autorização também deverá compreender a possibilidade de utilização dessa obra ou criação, pelo MinC, para fins educacionais e de divulgação, sem intuito de comercialização.

3.8.6. Os candidatos contratados deverão colocar comunicado, de fácil visualização e na entrada dos locais de apresentação, que indique a faixa etária adequada ao conteúdo da atividade cultural a ser realizada, nos termos do Parágrafo único do artigo 74 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.8.7. Os trabalhos artísticos dos Grupos Culturais A, B, C, D e E devem assegurar, no mínimo, 5 (cinco) atividades culturais nas cidades-sede da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, observadas as condições estabelecidas no **subitem 2.19**. Os trabalhos artísticos do Grupo Cultural F devem observar as condições estipuladas no **subitem 3.7**.

3.9. Eixo Brasil Diverso - Ações relacionadas com as manifestações tradicionais de todos os Estados do país, com atividades entre Pontos de Cultura ou com valorização do patrimônio material e imaterial brasileiro.

3.9.1. Estão circunscritos ao Eixo Brasil Diverso os Grupos Culturais dos seguintes segmentos: Manifestações Tradicionais, Cultura Viva e Patrimônio.

3.10. Grupo G - Manifestações Tradicionais: Serão selecionados, em âmbito nacional, no mínimo, 27 (vinte e sete) trabalhos artístico-culturais para circulação de manifestações características das culturas populares e tradicionais, referências dos Estados, para realizar apresentações nas cidades-sede da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

3.10.1. Será selecionado, no mínimo, um trabalho artístico-cultural de cada Estado do Brasil.

3.10.2. Os candidatos deste Grupo Cultural podem representar manifestações tradicionais de quaisquer localidades do Brasil, mas deverão indicar, no ato da

inscrição, qual o Estado de origem da manifestação tradicional que pretendem representar durante a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

3.10.3. Os trabalhos artístico-culturais de circulação poderão agregar apresentações de mais de um grupo.

3.10.4. No intuito de promover intercâmbio entre manifestações tradicionais de cada Unidade Federativa do país, a circulação das apresentações obedecerá ao disposto na tabela abaixo:

GRUPO G - MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS	
ESTADO DE ORIGEM DA MANIFESTAÇÃO TRADICIONAL	CIDADE-SEDE DE APRESENTAÇÃO
Acre	Recife
Alagoas	Curitiba
Amapá	Natal
Amazonas	Belo Horizonte
Bahia	Brasília
Ceará	Rio de Janeiro
Distrito Federal	Curitiba
Espírito Santo	Manaus
Goiás	Fortaleza
Maranhão	Belo Horizonte
Mato Grosso	São Paulo
Mato Grosso do Sul	Rio de Janeiro
Minas Gerais	Fortaleza
Pará	Brasília
Paraíba	Cuiabá
Paraná	Salvador
Pernambuco	Manaus
Piauí	Porto Alegre
Rio de Janeiro	Cuiabá
Rio Grande do Sul	Natal
Rio Grande do Norte	Porto Alegre
Rondônia	Rio de Janeiro
Roraima	São Paulo
Santa Catarina	Salvador
São Paulo	Recife
Sergipe	Brasília
Tocantins	São Paulo

3.10.5. Todos os trabalhos artístico-culturais deste Grupo Cultural devem assegurar, no mínimo, 5 (cinco) apresentações nas cidades-sede da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, observadas as condições estabelecidas no **subitem 2.19**.

3.11. Grupo H - Cultura Viva: Serão selecionados, em âmbito nacional, no mínimo, 12 (doze) trabalhos artístico-culturais para realização de circuitos culturais, doravante denominados Circuitos Cultura Viva.

3.11.1. Os trabalhos artístico-culturais de realização dos Circuitos Cultura Viva deverão ser encaminhados **exclusivamente por Pontos ou por Pontões de Cultura**, de natureza privada, com sede em qualquer município do Brasil.

3.11.2. Cada Circuito deverá conter, no mínimo, 4 (quatro) equipamentos urbanos e apresentar um conjunto de, no mínimo, 4 (quatro) atividades planejadas a partir das seguintes linhas de ação:

3.11.2.1. Exposição “Mostra Cultura Viva”: exposição temática referente à promoção de uma Cultura em Direitos Humanos em 1(um) dos espaços do Circuito. Entende-se, para efeitos deste concurso, por promoção de uma Cultura em Direitos Humanos a abordagem temática da exposição com objetivo de difundir uma cultura de paz, conscientizar e informar acerca dos direitos individuais e sociais do cidadão, valorizar a diversidade étnica e cultural, valorizar a convivência social solidária, o respeito ao meio ambiente e a superação de preconceitos e das desigualdades sociais, de gênero e econômicas, entre outros.

3.11.2.2. Atividades de formação junto às entidades participantes: a exemplo de seminários, oficinas, intercâmbio entre as entidades que participam do Circuito e grupos artísticos ou comunidades da área do Circuito, residências artísticas e culturais em espaços ou em Pontos de Cultura a serem definidos pelo candidato, dentre outras.

3.11.2.3. Atividades de difusão da produção artística e cultural: a exemplo de apresentações ou mostras cênicas, audiovisuais, plásticas, performances, instalações, intervenções urbanas, cortejos, dentre outras, das entidades do Circuito e demais participantes.

3.11.2.4. Atividades de promoção da Cidadania Cultural: a exemplo de seminários voltados às comunidades, roteiros de visitação a espaços culturais e Pontos de Cultura, campanhas de promoção de uma cultura em direitos humanos, oficinas voltadas às comunidades e público em geral, mobilização de públicos específicos, mobilização de comunidades, artistas, grupos e coletivos culturais nas atividades do Circuito, dentre outras.

3.11.3. Os Circuitos Cultura Viva deverão ter duração mínima de 15 (quinze) dias de atividades ininterruptas, e ocorrerão exclusivamente nas cidades-sede da Copa do Mundo da FIFA 2014, dentro do período estabelecido no **subitem 1.2** deste edital.

3.11.4. Em substituição às apresentações propostas nos trabalhos artístico-culturais, o Ministério da Cultura poderá convocar os contratados deste Grupo Cultural para realizar até 2 (duas) atividades relacionadas ao projeto, observado o **subitem 2.19**, em espaços de sua responsabilidade, sem que haja alteração no valor do contrato.

3.11.5. Haverá seleção de, no mínimo, uma proposta de Circuito para cada cidade-sede.

3.11.6. Cada Circuito deverá envolver, no mínimo, a participação direta de 6 (seis) entidades da sociedade civil denominadas, neste concurso, de Pontos do Circuito.

3.11.7. As propostas de Circuitos Cultura Viva poderão incluir ainda, além dos 6 (seis) Pontos do Circuito, artistas, grupos, coletivos, entidades, instituições culturais e outros participantes nas atividades promovidas.

3.12. Grupo I - Patrimônio: serão selecionados, no mínimo, 21 (vinte e um) trabalhos artístico-culturais relativos ao desenvolvimento ou melhoria de roteiros e circuitos culturais que contemplem manifestações do patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões materiais e imateriais, representativas das referências culturais de cada cidade-sede e entorno.

3.12.1. Será selecionado, no mínimo, um trabalho artístico-cultural de roteiro ou circuito para cada cidade-sede. A proposta de roteiro, e argumento, deverá constar do **anexo V** deste Edital.

3.12.2. Os roteiros ou circuitos poderão ter temáticas e formatos diversos, podendo incluir diferentes bens e patrimônios culturais, como por exemplo: núcleos urbanos; sítios arqueológicos e paisagísticos; museus; centros culturais; bens individuais; coleções arqueológicas; acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos; bens imateriais relacionados aos saberes e fazeres; manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; rituais e festas que marcam a vivência coletiva da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; além de mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais.

3.12.3. É imprescindível a caracterização histórica, artística e cultural de cada bem ou serviço parte integrante do roteiro ou circuito, sem prejuízo de sua compreensão como conjunto representativo do patrimônio cultural, bem como a indicação geográfica (georreferenciamento) de cada localidade, bem e serviço inseridos no roteiro ou circuito.

3.12.4. Os bens materiais tombados em âmbito federal como monumentos, museus, conjuntos urbanos, parques e jardins e os bens imateriais salvaguardados por registro, também em âmbito federal, deverão receber especial destaque.

3.12.5. Deverão ser encaminhadas, como anexo da candidatura, as cartas de anuência dos espaços que terão visitação interna no roteiro ou circuito.

3.12.6. Os trabalhos selecionados e contratados deverão:

3.12.6.1. Estar disponíveis, acessíveis e com material promocional em distribuição no período estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, podendo ter ações de promoção anteriores ao evento.

3.12.6.2. Ser disponibilizados também em mídia digital (CD, DVD ou Pendrive) para que as informações possam ser utilizadas em material promocional do Ministério da Cultura, como totens interativos e sítios eletrônicos, por exemplo, e disponíveis em português e inglês.

3.12.6.3. Os roteiros ou circuitos selecionados, a serem encaminhados em mídia digital, conforme estabelecido no **subitem 3.12.6.2**, deverão ser entregues, pessoalmente ou por meio postal, neste endereço: Ministério da Cultura - Comissão

Organizadora - Setor Comercial Sul, Qd. 09 Lt "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre "B", 12º andar, Sala 1203 - CEP: 70.308-200 - Brasília - DF, até 17 de março de 2014, sob pena de rescisão do contrato.

3.13. Eixo Brasil Criativo - Trabalhos artístico-culturais de ações de identificação, valorização e promoção dos 5 (cinco) setores criativos brasileiros: artesanato, moda, arquitetura, design e gastronomia, fortalecendo identidades e criando condições para sua sustentabilidade.

3.13.1. Estão circunscritos ao Eixo Brasil Criativo os Grupos Culturais dos seguintes segmentos: Arquitetura, Moda, Artesanato, Design e Gastronomia.

3.14. Grupo J - Arquitetura: será selecionado, no mínimo, 1 (um) trabalho artístico, que apresente ao público obras e profissionais representativos da arquitetura de cada uma das regiões do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste).

3.14.1. A proposta deverá destacar elementos característicos da cultura local incorporados às obras, tais como dados históricos, matrizes étnicas, influências estéticas e culturais, curiosidades e processos criativos, materiais peculiares da região utilizados nos projetos arquitetônicos e na configuração urbanística, dentre outros.

3.14.2. Deverá ainda abordar tanto o que já é reconhecido e consagrado quanto o que é tendência e conter informações georreferenciadas.

3.15. Grupo K - Moda: será selecionado, no mínimo, 1 (um) trabalho artístico que apresente ao público criadores e criações representativos da Moda (vestuário, acessórios, calçados e joias) de cada uma das regiões do País (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste).

3.15.1. A proposta deverá destacar elementos característicos da cultura local incorporados aos produtos, dados históricos, curiosidades, matrizes étnicas, influências estéticas e culturais, processos criativos e aspectos peculiares de utilização de materiais nativos e mão de obra local.

3.15.2. As propostas devem incluir, ainda, circuito georreferenciado de ateliês com pontos de comercialização de micros e pequenos criadores locais.

3.16. Grupo L - Artesanato: Será selecionado, no mínimo, 1 (um) trabalho artístico que apresente ao público obras e mestres artesãos representativos do Artesanato de cada uma das regiões do País (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste).

3.16.1. A proposta deverá destacar elementos característicos da cultura local incorporados aos produtos, dados históricos, curiosidades, matrizes étnicas, influências estéticas e culturais, processos criativos e aspectos peculiares de utilização de materiais nativos e da mão de obra local, e conter informações georreferenciadas.

3.17. Grupo M - Design: será selecionado, no mínimo, 1 (um) trabalho artístico que apresente ao público criações e criadores representativos do Design, de cada uma das regiões do País (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste).

3.17.1. A proposta deverá destacar elementos característicos da cultura local incorporados aos produtos, dados históricos, matrizes étnicas, curiosidades, influências estéticas e culturais, processos criativos e aspectos peculiares de utilização de materiais nativos e da mão de obra local.

3.17.2. A proposta deverá abordar tanto o que já é reconhecido e consagrado quanto o que é tendência. As informações deverão ser georreferenciadas.

3.18. Grupo N - Gastronomia: Será selecionado, no mínimo, 1 (um) trabalho artístico que apresente ao público pratos e chefs/cozinheiros representativos da culinária de cada uma das regiões do País (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste).

3.18.1. A proposta deverá apontar dados históricos, matrizes étnicas, curiosidades, influências culturais, processos criativos e aspectos peculiares de utilização de materiais nativos e da mão de obra local. As informações deverão ser georreferenciadas.

3.18.2. A proposta deve incluir, ainda, circuito de bares e restaurantes voltados à gastronomia regional, com, no mínimo, foto, localização, histórico e peculiaridade do empreendimento (por exemplo: chef reconhecido, estabelecimento premiado, estabelecimento tradicional, localizado em edifício histórico, prato carro-chefe, como o estabelecimento se insere nas características culturais da cidade, ou outras características que definem o estabelecimento).

3.19. Aplicam-se a todos os Grupos Culturais do Eixo Brasil Criativo as seguintes regras:

3.19.1. Para participar, o candidato deverá encaminhar no ato da inscrição, propostas que contenham, no mínimo, roteiro, fundamentação do conteúdo a ser trabalhado, diversidade de aspectos abordados, coesão do argumento e do roteiro de execução. Essas informações deverão constar do **anexo V** deste Edital.

3.19.2. Os trabalhos selecionados e contratados deverão:

3.19.2.1. Ter seus conteúdos finalizados em formato digital, (que poderão incluir fotos, vídeos, animações e textos) e disponíveis em português e inglês para adequação à veiculação em terminais multimídia (totens interativos, celulares, internet entre outros).

3.19.2.2. Possuir as imagens e os vídeos que integrarão os trabalhos em alta qualidade de definição (HD). As imagens deverão ser encaminhadas em formatos JPG, PNG ou TIFF e os vídeos em formatos MPEG 2, H264 ou AVI.

3.19.2.3. Ser finalizados e entregues no seguinte endereço Ministério da Cultura - Comissão Organizadora - Setor Comercial Sul, Qd. 09 Lt "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre "B", 12º andar, Sala 1203 - CEP: 70.308-200 - Brasília - DF, pessoalmente ou por meio postal, em mídia digital (CD, DVD, Blu-Ray ou Pendrive), com indicação do número do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) do projeto, até 17 de março de 2014, sob pena de rescisão do contrato.

3.19.3. O MinC se responsabilizará em produzir versões do trabalho artístico selecionado para utilização em plataformas digitais e virtuais públicas.

3.19.4. Para disponibilização do trabalho artístico contratado em diversas plataformas digitais, o MinC poderá utilizar parcialmente o conteúdo selecionado sem prejuízo ao tema apresentado.

3.20. Eixo Brasil Audiovisual - Trabalhos artístico-culturais voltados à criação e difusão de conteúdos e estímulo à inovação audiovisual.

3.20.1. Está circunscrito ao Eixo Brasil Audiovisual o Grupo Cultural Audiovisual.

3.21. Grupo O - Audiovisual: Serão selecionados, no mínimo, 12 (doze) trabalhos artístico-culturais de produções inéditas e com livre tema, de filmes de ficção ou documentário, com possibilidade de utilização de técnicas de animação, com duração de 26 (vinte e seis) minutos cada.

3.21.1. No intuito de assegurar a participação de produções advindas de todas a regiões do país, serão selecionados, preferencialmente, no mínimo 2 (dois) trabalhos artísticos de cada Região do Brasil, dentre a quantidade geral mínima de trabalhos mencionada no **subitem 3.21**.

3.21.2. Os trabalhos artísticos poderão ser apresentados por candidatos residentes em quaisquer municípios do Brasil.

3.21.3. As locações podem ocorrer em quaisquer municípios e os demais integrantes dos trabalhos (equipe técnica, elenco, etc.) podem ser advindos e residir em qualquer localidade do Brasil.

3.21.4. Só serão aceitos trabalhos artístico-culturais que apresentem os seguintes itens anexados ao formulário de inscrição do sistema SalicWeb:

3.21.4.1 Proposta de direção: apresentação dos procedimentos estilísticos que se pretende utilizar no filme, a ser redigida pelo(a) diretor(a), com no máximo 6.000 (seis mil) caracteres, descrevendo como será a linguagem da obra audiovisual e fazendo menção aos diversos setores do filme.

3.21.4.2. No caso de filme de animação, a proposta de direção deverá conter, ainda, *storyboard* ou desenhos que definam o estilo da animação a ser adotado;

3.21.4.3. Comprovação do currículo do(a) diretor(a);

3.21.4.4. Orçamento: detalhamento da previsão de gastos, inclusive com tributos, anexo II do edital.

3.21.4.5. Roteiro ou Argumento: divisão por sequência, com diálogos desenvolvidos e descrição dos personagens, incluindo seus perfis físicos e psicológicos e as relações que estabelecem entre si; ou Argumento, no caso de documentário, contendo indicativo da estratégia de abordagem, detalhamento do tema, dos depoentes, dos personagens abordados, das ações investigativas e, quando for o caso, do material de arquivo e das locuções;

3.21.4.6. Declaração de Autoria Própria, anexo VI do edital;

3.21.4.7. Cópia do certificado ou protocolo de requerimento do Certificado de Registro do Roteiro, emitido pela Fundação Biblioteca Nacional – FBN; e

3.21.4.8. As cartas de intenção ou anuênciam dos responsáveis pelos espaços a serem utilizados para as locações das filmagens. Esses documentos deverão atestar as aprovações, ou intenções das disponibilidades dos espaços físicos no período mencionado no projeto e ser emitidos por seus representantes legais.

3.21.5 Todos os filmes serão exibidos nas 12 cidades-sede da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014. A quantidade de exibições dependerá dos espaços gerenciados pelo Ministério da Cultura.

3.21.6. As produções deverão ser finalizadas e entregues até o dia 7 de abril de 2014, de modo a integrar a programação do MinC durante a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, respeitadas as seguintes especificações:

3.21.6.1. 2 (duas) cópias novas em fita HDCAM em 23.976 ou 24 fps, em alta definição, com a trilha sonora mixada em 2.0 ou 2.1.

3.21.6.2. 2 (duas) cópias novas em DVD, para depósito na Cinemateca Brasileira.

3.21.6.3. 1 (uma) cópia em formato XDCAM para a teledifusão nos canais públicos.

3.21.6.4. 12 (doze) cópias em formato Digital de Alta Definição (HD, conforme instruções contidas na norma técnica a respeito do formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição, disponibilizados no sítio da internet: www.tvbrasil.org.br).

3.21.6.5. Divulgar o nome do Ministério da Cultura nos créditos iniciais, em cartela exclusiva e nos créditos finais, com duração entre 4 e 6 (seis) segundos, observados os **subitens 2.21, 2.21.1 e 7.21**.

3.21.6.6. Deverá haver uma cópia legendada em inglês e outra em espanhol para os **subitens 3.21.6.1, 3.21.6.2, 3.21.6.3 e 3.21.6.4**

3.21.6.7. Para permitir o acesso de deficientes auditivos, deverá haver uma cópia legendada em português, incluindo, além das falas dos personagens ou dos apresentadores, qualquer outro som presente na cena, tais como palmas, passos, trovões, músicas, risos, etc, para os **subitens 3.21.6.1, 3.21.6.2, 3.21.6.3 e 3.21.6.4**.

3.21.7. As produções finalizadas deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Cultura - Comissão Organizadora - Setor Comercial Sul, Qd. 09 Lt “C”, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre “B”, 12º andar, Sala 1203 - CEP: 70.308-200 - Brasília - DF - pessoalmente ou por meio postal, dentro do prazo estipulado no **subitem 3.21.6**, e com indicação do número de Pronac do projeto, sob pena de cancelamento do contrato.

3.22. Aplicam-se a todos os projetos, de todos os Eixos e Grupos Culturais, as seguintes regras:

3.22.1. Informações complementares das propostas poderão constar de anexos inseridos no sistema SalicWeb.

3.22.2. Os trabalhos artísticos poderão ser apresentados por candidatos residentes em quaisquer municípios do Brasil.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência desta seleção pública será de 1 (um) ano, a partir da data de homologação do resultado final.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. No presente concurso, os valores estimados serão de R\$ 18.800.000,00 (dezento milhões e oitocentos mil de reais), havendo disponibilidade mínima, para o exercício de 2013, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), advindos do Fundo Nacional da Cultura, Função Programática 13.392.2027.20ZF.0001, Programa de Trabalho Resumido 065663, Ação Orçamentária 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira e R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), advindos dos recursos do Ministério da Cultura, Órgão 42101, Funcional Programática 13.392.2027.20ZF.0001, Programa de Trabalho Resumido 066462, ação 20ZF - Fortalecimento de Espaços e Pontos de Cultura e Desenvolvimento e estímulo a redes e circuitos culturais.

5.2. As despesas para o exercício de 2014, estimadas em R\$ 13.080.000,00 (treze milhões e oitenta mil reais), correrão a conta de dotação a ser alocada para o atendimento desta finalidade na Lei Orçamentária Anual para 2014 na Ação Orçamentária 20ZF.

5.3. A liberação dos recursos financeiros está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura.

5.4. A distribuição dos recursos financeiros está condicionada ao estabelecido no **item 6** deste Edital.

5.5. Poderá existir antecipação parcial do pagamento do contrato mediante justificativa do candidato, desde que esta represente condição sem a qual não seja possível assegurar a prestação do serviço, ou que propicie sensível economia de recursos, observado o **subitem 14.15**.

5.6. Os recursos, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, somente serão aplicados para o pagamento dos contratos dos projetos culturais que cumprirem todos os requisitos legais estabelecidos neste concurso.

5.7. Não haverá utilização de recursos deste concurso para custeio de despesas administrativas para a sua execução.

5.8. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do candidato contratado, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

5.9. O valor correspondente ao imposto de renda previsto na legislação em vigor na data do pagamento, quando devido por pessoa física, será retido na fonte.

6. VALOR E CONDIÇÃO DO EMPREGO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À CONTRATAÇÃO

6.1. Os recursos financeiros destinados à contratação serão utilizados da seguinte forma:

GRUPOS CULTURAIS	Quantidade mínima de contratos	Valor total disponível	Valor máximo a ser pago pelo trabalho artístico-cultural
Grupo A - Dança	21	R\$ 1,26 milhão	R\$ 60 mil

Grupo B - Música	21	R\$ 1,26 milhão	R\$ 60 mil
Grupo C - Circo	21	R\$ 1,26 milhão	R\$ 60 mil
Grupo D - Teatro	21	R\$ 1,26 milhão	R\$ 60 mil
Grupo E - Literatura	21	R\$ 1,26 milhão	R\$ 60 mil
Grupo F - Artes Visuais	24	R\$ 2,4 milhões	R\$ 100 mil
Grupo G - Manifestações Tradicionais	27	R\$ 4,05 milhões	R\$ 150 mil
Grupo H - Cultura Viva	12	R\$ 2,4 milhões	R\$ 200 mil
Grupo I - Patrimônio	21	R\$ 1,26 milhão	R\$ 60 mil
Grupo J - Arquitetura	1	R\$ 250 mil	R\$ 250 mil
Grupo K - Moda	1	R\$ 250 mil	R\$ 250 mil
Grupo L - Artesanato	1	R\$ 250 mil	R\$ 250 mil
Grupo M - Design	1	R\$ 250 mil	R\$ 250 mil
Grupo N - Gastronomia	1	R\$ 250 mil	R\$ 250 mil
Grupo O - Audiovisual	12	R\$ 1,14 milhões	R\$ 95 mil

7. SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

7.1. Candidatura apresentada em Eixo ou em Grupo Cultural divergente do teor de seu projeto será desconsiderada.

7.2. Será indeferida a inscrição individual de interessado que faça parte de grupo também inscrito.

7.3. Caso haja participação do mesmo candidato, ou de um mesmo integrante de grupo em candidaturas distintas, independentemente de Eixo ou de Grupo Cultural, ambas serão desclassificadas, ressalvados os casos em que se trate de uma mesma candidatura. Neste caso, apenas a última candidatura encaminhada será considerada válida.

7.4. As informações e os anexos que integram as candidaturas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos de inscrição.

7.5. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento.

7.6. É vedada a inscrição de:

- I - membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou de Tribunal de Contas;
- II - servidor público, estagiários ou prestadores de serviço relacionados ao Ministério da Cultura, suas secretarias ou entidades vinculadas ;
- III - profissionais integrantes da Comissão Julgadora;
- IV – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau ou sócios das pessoas mencionadas nos incisos deste item;
- V - entidades privadas que possuam dentre os seus dirigentes as pessoas mencionadas nos incisos deste item.

7.7. Não poderá ser contratado candidato que já recebe apoio do Ministério da Cultura, ou de suas entidades vinculadas, para a realização da mesma atividade.

7.8. Não serão apoiados trabalhos artístico-culturais para realização das mesmas atividades já custeadas por outra fonte pagadora.

7.9. Não poderão ser contratados os candidatos classificados que apresentarem débitos relativos à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou perante a Fazenda Pública Federal, bem como os que forem declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública.

7.10. Candidato que, por ação ou omissão, constar em situação de irregularidade junto ao Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, será considerado inadimplente com o Ministério da Cultura (MinC) e não poderá ser contratado.

7.11. São exemplos de situação para condição de irregularidade: a) não houver atendimento de envio de informações ao MinC sobre projeto apoiado; b) a prestação de contas de projeto não for aceita; c) for constatado o não cumprimento do objeto de projeto aprovado pelo MinC ou; d) quando for instaurada Tomada de Contas Especial a projeto apoiado.

7.12. Os candidatos assumem inteira responsabilidade civil e penal sobre a veracidade das informações e do conteúdo documental apresentado durante todo o certame, inexistindo qualquer responsabilidade do Ministério da Cultura neste aspecto.

7.13 Os candidatos arcarão com as consequências de erros de preenchimento do formulário de inscrição e documentos anexados, e de envio de documentos e arquivos eletrônicos.

7.14. As inscrições deverão ser preenchidas em língua portuguesa, sob pena de serem desconsideradas.

7.15. Os pedidos de reconsideração encaminhados em desacordo com quaisquer condições estabelecidas neste concurso serão desconsiderados.

7.16. Candidatura apresentada sem o preenchimento de todos os campos do formulário de inscrição, ou sem o envio de documentação obrigatória, como anexo da inscrição, será desclassificada.

7.17. O envio de documentação contendo vício de qualquer natureza ou inobservância a qualquer vedação deste concurso ensejará a desclassificação do candidato, podendo ocorrer em qualquer momento do concurso.

7.18. Irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da candidatura.

7.19. O candidato cujo projeto for selecionado, e celebrar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na candidatura selecionada pela Comissão de Avaliação e Seleção, obrigando-se a restituir os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

7.20. Em função de execução dos projetos também ocorrer durante o período pré-eleitoral de 2014, a divulgação das marcas deverá observar a Instrução Normativa a

ser oportunamente publicada pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República.

7.21. Qualquer transgressão de algum concorrente às regras deste concurso, seja antes ou depois de julgados os projetos, ou mesmo após a promulgação dos resultados, implicará a desclassificação do projeto, respondendo o candidato, na forma da Lei, por eventuais danos causados.

7.22. Qualquer pessoa poderá encaminhar denúncia de infração às regras estipuladas neste concurso, até a homologação do resultado final da Fase de Avaliação e Classificação, por meio de representação formal dirigida à coordenação do concurso devendo estar acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

7.23. A não assinatura do contrato com o Ministério da Cultura por culpa do responsável pelo projeto selecionado acarretará a desclassificação da respectiva candidatura. Nesse caso, ao Ministério da Cultura será reservado o direito de contratar os serviços com o próximo classificado em lista de espera do mesmo Grupo Cultural, preferencialmente, do mesmo local de apresentação da candidatura desclassificada.

7.24. Candidaturas encaminhadas sem carta de anuência ou de intenção, conforme estabelecido no **subitem 2.12**, serão desclassificadas.

7.25. Não serão aceitos documentos incompletos; ou ilegíveis; ou encaminhados por fax, salvo casos omissos aprovados pela Comissão Organizadora.

7.26. A Comissão Organizadora poderá, no interesse do MinC, relevar omissões puramente formais nos documentos apresentados pelos interessados, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste concurso e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela referida Comissão.

7.27. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a cobrança de inscrições, ingressos ou taxas para o acesso aos trabalhos artísticos contratados.

7.28. As candidaturas encaminhadas em desacordo com quaisquer condições estabelecidas neste concurso serão desclassificadas.

8. DIREITOS AUTORAIS, DE DIVULGAÇÃO E DE EXIBIÇÃO

8.1. Os projetos apresentados deverão observar a legislação brasileira de direitos autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998).

8.2. Quando o seu projeto envolver a utilização de obras intelectuais protegidas pela Lei nº 9.610/1998, o candidato deverá comprovar a autorização dos respectivos titulares no ato de apresentação do projeto, a constar do **anexo III**, sob pena de inabilitação.

8.3. A autorização mencionada no **subitem 8.2** deverá compreender a possibilidade de utilização das obras, pelo MinC, para fins educacionais e de divulgação, sem intuito de comercialização, bem como a produção em versões do trabalho artístico para utilização em plataformas digitais e virtuais públicas.

8.4. O candidato se responsabiliza pela obtenção de todas as autorizações mencionadas no **subitem 8.2**, bem como por todos os pleitos relativos à titularidade ou originalidade das obras envolvidas no seu projeto ou à originalidade do seu próprio projeto, obrigando-se a indenizar o MinC por qualquer dano decorrente da reivindicação de terceiros por violações de direitos intelectuais.

8.5. O pagamento de quaisquer valores a título de utilização de obras de titularidade de terceiros é de exclusiva responsabilidade do candidato.

8.6. Com o ato da apresentação do trabalho artístico-cultural, os candidatos que venham a ser contratados autorizam a utilização pelo MinC de suas imagens para fins de divulgação, vedada qualquer utilização comercial.

8.7. Ao se inscreverem, os concorrentes autorizam ao Ministério da Cultura o direito de exposição, publicação, em meio eletrônico ou impresso, e divulgação dos trabalhos artístico-culturais apresentados, e dos nomes de seus responsáveis e equipe participante, a qualquer tempo, sem que tal feito implique em qualquer forma de remuneração a seus autores.

8.8. Os trabalhos artístico-culturais inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

8.9. A obra audiovisual contemplada neste concurso possuirá automático licenciamento de seus produtores ao Ministério da Cultura, notadamente para integrar o acervo da Programadora Brasil e à Empresa Brasil de Comunicação, o direito de sua exibição, em caráter não-exclusivo e de forma não-onerosa, em programas e políticas públicas, bem como a sua reprodução em meios de veiculação de conteúdos fomentados ou geridos pelos órgãos públicos, tais como emissoras de radiodifusão, canais de televisão, portais na internet, salas de cinema, cineclubs, dentre outros.

8.10. O MinC não se responsabiliza por licenças e autorizações, quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste concurso ou para o pagamento de direitos autorais, dentre outros, sendo estas de inteira responsabilidade dos contemplados.

8.10.1. Para a obtenção de licenças e de autorizações o candidato deverá buscar orientações na associação de gestão coletiva pertinente à natureza da obra utilizada, por exemplo: o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT, a Associação Brasileira dos Direitos dos Autores Visuais - AUTIVIS.

9. COMISSÃO ORGANIZADORA

9.1. Este processo seletivo será gerenciado por equipe denominada Comissão Organizadora, subordinada a Secretaria Executiva, composta por 5 membros do Ministério da Cultura, sendo 1 (um) presidente e 4 (quatro) assessores.

9.2. A Comissão organizadora do concurso será designada por meio de Portaria da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, publicada no DOU.

9.3. A Comissão organizadora tem como responsabilidades:

9.3.1. Coordenar as atividades do Grupo de Trabalho da Fase de Habilitação do concurso.

9.3.2. Designar a Comissão de Avaliação e Seleção, por meio de publicação no DOU.

9.3.3. Coordenar as atividades da Comissão de Avaliação e Seleção, incluindo as convocações e os preparativos para as reuniões ordinárias e extraordinárias, se for o caso.

9.3.4. Elaborar relatórios sobre o concurso e as atas das reuniões da Comissão de Avaliação e Seleção. Tais documentos deverão ser assinados por todos os integrantes da Comissão Organizadora.

9.3.5. Organizar, divulgar e distribuir informações sobre o concurso.

9.3.6. Emitir parecer deliberativo sobre os pedidos de reconsideração da Fase de Habilitação e da Fase de Avaliação e Classificação, cabendo ao Presidente desta Comissão a decisão conclusiva.

9.3.7. Instituir comissões ou formar grupos de trabalho para atividades relacionadas ao concurso, caso seja necessário.

9.3.8. Analisar, dar os encaminhamentos adequados e deliberar sobre eventuais casos omissos.

9.3.9. A Comissão organizadora terá presença garantida em todas as fases do concurso.

9.3.10. A Comissão organizadora poderá contar com técnico(s), assim como com servidor(es) do MinC, ou de outros órgãos integrantes do Governo Federal, que atuará(ão) como consultor(es) do concurso e observador(es) do julgamento.

9.3.11. A Comissão organizadora deverá denunciar qualquer irregularidade que implique a desclassificação de projetos concorrentes, ou a anulação do julgamento por quebra de sigilo ou desobediência às normas do Concurso, por parte da Comissão Julgadora ou por terceiros.

10. FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Todos os trabalhos artístico-culturais inscritos no concurso participarão desta fase, que possui caráter eliminatório.

10.2. A análise das candidaturas será realizada por servidores do Ministério da Cultura alocados em grupo de trabalho dedicado a essa atividade. A Comissão Organizadora do concurso coordenará as atividades do grupo.

10.3. Para habilitação da candidatura será observada a sua adequação às regras e condições estabelecidas neste concurso, o preenchimento integral e correto do formulário de inscrição, a adequação financeira do trabalho artístico-cultural, a exequibilidade do trabalho artístico-cultural e a compatibilidade do orçamento com os valores de mercado.

10.4. Além das condições observadas no **subitem 10.3**, a habilitação do candidato está relacionada ao envio dos seguintes documentos correspondentes ao Grupo Cultural de sua participação, a saber:

10.4.1. Grupos Culturais A, B, C, D, E, F, G e H devem encaminhar obrigatoriamente os **anexos II e III** deste Edital.

10.4.2. Grupos Culturais I, J, K, L, M e N devem encaminhar obrigatoriamente os **anexos II, III, V e VI** deste Edital.

10.4.3. Grupo Cultural O deve encaminhar obrigatoriamente os **anexos II, III, IV e VI** deste Edital.

10.4.4. Comprovante do número da conta-corrente bancária e respectiva agência do candidato. A conta bancária indicada deve ser do próprio responsável pela candidatura, do representante do grupo ou da instituição candidata.

10.4.5. Comprovante de residência do candidato responsável pela candidatura. Caso o participante não possua comprovante em seu nome, deverá encaminhar declaração de residência de acordo com a Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983.

10.4.6. Portfólio do candidato com respectivas informações constantes da candidatura, por exemplo: diplomas, prêmios, catálogos, material de imprensa, programas de apresentações realizadas, etc, observado o **subitem 2.25**.

10.4.7. Carta de intenção, ou de anuênci, nas condições estabelecidas nos **subitens 2.12 e 2.13**.

10.4.8. Estatuto ou contrato social da instituição candidata, e suas alterações.

10.4.9. Carta de autorização dos titulares dos direitos das obras, acervos e artistas, conforme estabelecido no **subitem 2.16** e **item 8** do concurso.

10.5. Todos os documentos relacionados ao **subitem 10.4** deverão ser anexados no sistema SalicWeb no momento de realização da inscrição.

10.6 O resultado preliminar da fase de habilitação será divulgado exclusivamente no sítio eletrônico do MinC (www.cultura.gov.br), em até 60 (sessenta) dias após o encerramento das inscrições.

10.7. A divulgação informará o título, o Eixo e o Grupo Cultural da candidatura, o nome, o município e a Unidade Federativa do candidato, e a razão do indeferimento, se for o caso, bem como disponibilizará o formulário próprio para interposição de recurso, **anexo VII** deste Edital.

10.8. Caberá pedido de reconsideração da decisão preliminar da fase de habilitação, a ser encaminhado exclusivamente por correio eletrônico, para o endereço concursocultura2014@cultura.gov.br.

10.9. O prazo para o pedido de reconsideração será de 5 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente da divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação.

10.10 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado por meio do endereço de correio eletrônico cadastrado na candidatura, não sendo aceito pedido apresentado por *email* distinto.

10.11. O resultado final da fase de habilitação será divulgado exclusivamente por meio de publicação no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br), em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado preliminar.

10.12. A divulgação do resultado final informará o título, o Eixo e o Grupo Cultural da candidatura, bem como o nome, o município e a Unidade Federativa do candidato.

10.13 Apenas as candidaturas habilitadas passarão para a fase de Avaliação e Classificação deste concurso, sendo desconsideradas as demais.

11. FASE DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1. Todas as candidaturas habilitadas participarão desta etapa, receberão número de cadastro no Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, e passarão a ser denominadas “projetos”.

11.2. Os projetos serão analisados e selecionados por Comissão de Avaliação e Seleção constituída exclusivamente para este concurso.

11.3. Cada projeto será analisado por 3 (três) Comissários.

11.4. O resultado preliminar da fase de avaliação e classificação será divulgado exclusivamente no sítio eletrônico do MinC (www.cultura.gov.br) em até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado final da fase de habilitação.

11.5. A publicação informará o nome, o município e a Unidade Federativa do candidato, o título, o Eixo, o Grupo Cultural e a pontuação atribuída ao projeto, o valor do contrato e a razão do indeferimento, se for o caso, bem como disponibilizará formulário próprio para interposição de recurso, **anexo VII** do concurso.

11.6. Caberá pedido de reconsideração da decisão preliminar da fase de avaliação e classificação, a ser encaminhado exclusivamente por correio eletrônico, para o endereço concursocultura2014@cultura.gov.br

11.7. O prazo para pedido de reconsideração será de 5 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente da divulgação do resultado preliminar da fase de avaliação e classificação.

11.8. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado por meio do endereço de correio eletrônico cadastrado na candidatura, não sendo aceito pedido apresentado por *email* distinto.

11.9. O resultado final da fase de avaliação e classificação será publicado no Diário Oficial da União - DOU e divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br), em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado preliminar da fase de avaliação e classificação.

11.10. A publicação informará o nome, o município e a Unidade Federativa do candidato, o título, o Eixo, o Grupo Cultural e a pontuação final atribuída ao projeto, o valor do contrato, o resultado das análises dos pedidos de reconsideração e quais projetos classificados serão convocados e seguirão para a Fase de Convocação e Contratação.

11.11. Tendo em vista o princípio da economicidade, o detalhamento das pontuações estará disponível exclusivamente no sítio eletrônico do MinC, não constando das publicações no DOU.

12. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1. A Comissão de Avaliação e Seleção do concurso será constituída por 41 (quarenta e um) representantes indicados por unidades do Ministério da Cultura, suas entidades vinculadas, por outras entidades públicas e sociedade civil, na forma estabelecida no subitem 12.4 deste Edital.

12.2. A indicação e a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção será realizada previamente à fase de avaliação e classificação. A nomeação dos membros dessa Comissão ocorrerá por meio de publicação no DOU chancelada pelo Secretário Executivo do MinC.

12.3. A escolha dos integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção considerará os seguintes aspectos:

12.3.1. Experiência em avaliação de projetos culturais.

12.3.2. Notório saber cultural, incluindo domínio de conhecimentos sobre as atividades relacionadas com a unidade que representará.

12.4. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por Representantes:

12.4.1. da Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura.

12.4.2. da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura.

12.4.3. da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura.

12.4.4. da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

12.4.5. da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura.

12.4.6. da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura.

12.4.7. da Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura.

12.4.8. da Fundação Biblioteca Nacional – FBN.

12.4.9. do Centro de Artes Visuais da Fundação Nacional de Artes – Funarte.

12.4.10. do Centro da Música da Fundação Nacional de Artes – Funarte.

12.4.11. do Centro de Artes Cênicas da Fundação Nacional de Artes – Funarte.

12.4.12. do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM.

12.4.13. da Fundação Cultural Palmares – FCP.

12.4.14. do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

12.4.15. da Fundação Casa de Rui Barbosa – FCRB.

12.4.16. da Secretaria Municipal de Cultura de Porto Alegre.

12.4.17. da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

12.4.18. da Secretaria Municipal de Cultura de Manaus.

12.4.19. da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá.

12.4.20. da Secretaria Municipal de Cultura de Recife.

12.4.21. da Secretaria Municipal de Cultura de Salvador.

12.4.22. da Secretaria Municipal de Cultura de Natal.

12.4.23. da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza.

12.4.24. da Secretaria Municipal de Cultura de Curitiba.

12.4.25. da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo.

12.4.26. da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro.

12.4.27. da Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte.

12.4.28. da Representação Regional no Estado de São Paulo.

12.4.29. da Representação Regional nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

12.4.30. da Representação Regional na Região Nordeste.

12.4.31. da Representação Regional na Região Norte.

12.4.32. da Representação Regional na Região Sul.

- 12.4.33.** da Representação Regional nos Estados da Bahia e de Sergipe.
- 12.4.34.** da Representação Regional no Estado de Minas Gerais.
- 12.4.35.** da Representação Regional na Região Centro-Oeste.
- 12.4.36.** do Conselho Nacional de Política Cultural - Culturas Afro-Brasileiras.
- 12.4.37.** do Conselho Nacional de Política Cultural - Literatura, Livro e Leitura.
- 12.4.38.** do Conselho Nacional de Política Cultural - Circo.
- 12.4.39.** do Conselho Nacional de Política Cultural - Arquitetura e Urbanismo.
- 12.4.40.** do Conselho Nacional de Política Cultural - Artesanato.
- 12.4.41.** do Conselho Nacional de Política Cultural - Música Popular.

12.5. O representante da Secretaria-Executiva, ou seu suplente, presidirá a Comissão de Avaliação e Seleção.

12.6. Haverá, no mínimo, 2 (duas) reuniões da Comissão de Avaliação e Seleção.

12.7. Será obrigatória a presença de, no mínimo, 22 (vinte e dois) membros para viabilizar o(s) encontro(s) de seleção dos projetos.

12.8. Qualquer reunião da Comissão de Avaliação e Seleção será registrada em ata e assinada por todos os participantes.

12.9. Poderá haver reuniões extraordinárias, caso seja necessário.

12.10. Compete ao presidente da Comissão de Avaliação e Seleção:

12.10.1. Presidir as reuniões da Comissão.

12.10.2. Emitir voto de qualidade, quando necessário.

12.11. Compete aos demais Comissários:

12.11.1. Analisar os projetos, atribuindo pontuação em observância aos critérios determinados no **item 13** deste Edital.

12.11.2. Participar das reuniões da Comissão de Avaliação e Seleção, sempre que convocados.

12.11.3. Subsidiar o MinC quando solicitado, seja durante as análises dos projetos, seja na apuração de casos omissos.

12.12. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, e respectivos suplentes, ficam impedidos de avaliar candidaturas nas quais:

12.12.1. Tenham interesse direto na matéria.

12.12.2. Tenham participado como colaborador na elaboração do requerimento, ou tenham participado da instituição ou grupo candidato nos últimos dois anos, ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.12.3. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o requerente, ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

13.1. Todas as candidaturas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes quesitos:

Critérios adotados:	Pontuação:
1) Qualidade do trabalho proposto:	
a) Clareza e consistência do trabalho artístico-cultural: objetivos e metas, público-alvo e, local(is) previsto(s) para a realização.	0 a 2
b) Acessibilidade física.	0 a 2
c) Valor artístico-cultural do trabalho: percurso histórico, criatividade e originalidade.	0 a 2
d) Adequação da proposta à estrutura física dos locais de realização indicados.	0 a 2
2) Qualificação da equipe:	
a) Experiência da equipe envolvida na área cultural	0 a 2
b) Adequação do histórico de atuação da equipe com o trabalho artístico-cultural proposto.	0 a 2
3) Coerência do trabalho artístico-cultural com os objetivos do Grupo Cultural em que concorre.	0 a 2
4) Transversalidade: capacidade de o trabalho artístico-cultural abranger diferentes linguagens, setores, áreas ou segmentos culturais.	0 a 2
5) Mobilização, articulação e intercâmbio entre grupos / artistas de outras regiões e municípios do país.	0 a 2
6) Propostas que apresentem estratégias de promoção e divulgação	0 a 2
TOTAL	20

13.2. As candidaturas de cada Grupo Cultural concorrerão entre si.

13.3. A pontuação final consistirá na média das notas atribuídas por cada Comissário.

13.4. A pontuação final mínima exigida para classificação será de **11 pontos**, sendo arquivadas as candidaturas com nota final inferior a este total.

13.5. A classificação será realizada em ordem decrescente de pontuação para cada Grupo Cultural, observados os seguintes critérios de desempate:

13.5.1. Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios “1a”, “1b”, “1c”, “1d”, “2a”, “2b”, “3”, “4”, “5” e “6”, nessa ordem.

13.5.2. Persistindo o empate, terá prioridade o projeto que apresentar o menor custo de execução.

14. FASE DE CONVOAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Os projetos classificados dentro das condições orçamentárias para contratação participarão desta etapa do concurso.

14.2. A relação dos projetos inseridos na condição estabelecida no subitem **14.1** constará do ato de homologação da divulgação do resultado final da fase de avaliação e classificação.

14.3. Todos os candidatos responsáveis pelos projetos compreendidos na condição estabelecida no **subitem 14.1** serão convocados a encaminhar documentação complementar, nos termos do **item 15** deste regulamento, condição obrigatória para a assinatura dos contratos.

14.4. A convocação ocorrerá no ato de homologação do resultado final da fase de avaliação e classificação e será reforçada por meio da divulgação do resultado no sítio eletrônico do MinC e também por envio de mensagem de correio eletrônico ao candidato.

14.5. No intuito de garantir a participação, a inclusão e a promoção da cultura brasileira nas 12 cidades-sede da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, bem como a exibição da cultura brasileira advinda de todos os Estados do país, a convocação dos projetos classificados respeitará a seguinte ordem:

14.5.1. Para preenchimento das vagas estipuladas aos Grupos Culturais A, B, C, D, E, F, H e I, conforme determinado nos **subitens 3.2.1, 3.3.1, 3.4.1, 3.5.1, 3.6.1, 3.7.1, 3.11.5 e 3.12.1**, serão convocados, preferencialmente, os projetos melhor classificados para realização de atividades artístico-culturais em cada cidade-sede da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

14.5.1.1. Concluído o preenchimento das vagas, serão convocados os demais projetos melhor classificados, independente da cidade-sede de realização do trabalho artístico-cultural, observada a disponibilidade orçamentária pertinente a cada Grupo Cultural.

14.5.2. Para preenchimento das vagas estipuladas ao Grupo Cultural G, conforme determinado no **subitem 3.10.1**, serão convocados, preferencialmente, os projetos melhor classificados de cada um dos Estados do país e Distrito Federal.

14.5.2.1. Concluído o preenchimento das vagas de cada Estado e do Distrito Federal, serão convocados os demais projetos melhor classificados, independente de sua origem estadual, observada a disponibilidade orçamentária pertinente ao Grupo Cultural.

14.5.3. Para preenchimento das vagas estipuladas ao Grupo Cultural O, conforme determinado nos **subitens 3.21 e 3.21.1** serão convocados, preferencialmente, os projetos melhor classificados de cada uma das 5 (cinco) Regiões do país, a saber: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste.

14.5.3.1. Concluído o preenchimento das vagas para realização de atividades de cada cidade-sede, serão convocados os demais projetos melhor classificados, independente da Região de origem do candidato, observada a disponibilidade orçamentária pertinente ao Grupo Cultural.

14.5.4. Por não haver vagas específicas aos projetos dos Grupos Culturais J, K, L, M e N, a convocação dos candidatos desses Grupos seguirá a ordem de classificação das candidaturas.

14.5.5. Na impossibilidade de preenchimento das vagas estipuladas nos Grupos Culturais, a convocação dos candidatos respeitará a ordem de classificação dos projetos.

14.6. Caso não haja recursos suficientes para convocação de todas as candidaturas classificadas de determinado Grupo Cultural, aquelas com pontuação inferior ficarão em lista de espera.

14.7. Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências fiscais, legais e documentais incidentes, serão convocados os candidatos alocados em lista de espera do mesmo Grupo Cultural, preferencialmente do mesmo local de apresentação da candidatura desclassificada, respeitados os critérios de desempate estabelecidos.

14.8. A seleção do trabalho artístico-cultural não constitui direito à assinatura de contrato, sendo mera expectativa de direito.

14.9. As candidaturas alocadas em lista de espera comporão cadastro de reserva e poderão ser contratadas pelo Ministério da Cultura, desde que haja disponibilidade orçamentária.

14.10. O prazo para o envio da documentação complementar será de 5 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial da União, sob pena de serem desconsideradas.

14.11. A documentação complementar deverá ser encaminhada para o seguinte endereço: Ministério da Cultura - Comissão Organizadora - Setor Comercial Sul, Qd. 09 Lt "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre "B", 12º andar, Sala 1203 - CEP: 70.308-200 - Brasília - DF.

14.12. O candidato deverá identificar, no envelope, os seguintes dados da candidatura: número de Pronac, número de processo e nome do candidato.

14.13. Os documentos serão analisados pela Comissão Organizadora e, apenas mediante aprovação os projetos serão encaminhados à unidade do MinC responsável pela contratação e pagamento dos recursos financeiros, quando for o caso.

14.14. Sempre que necessário, o Ministério da Cultura poderá solicitar complementação ou ajustes pertinentes aos documentos encaminhados.

14.14.1. A solicitação de complementação constante do **subitem 14.14** poderá ocorrer somente uma única vez, para cada projeto. Não atendido o pleito ou atendido de forma deficiente, a candidatura será desclassificada e convocada a próxima da lista de espera, desde que haja disponibilidade de recursos orçamentários, e que sejam observados os **subitens 7.23, 14.6 e 14.7** do regulamento deste concurso.

14.15. Poderá haver antecipação parcial do pagamento do contrato de até 30% (trinta por cento) do valor do projeto, mediante a comprovação que deverá ser descrita, no ato da inscrição, para mensurar e justificar sua viabilidade, levando em consideração a entrega de produto ou as atividades de pré-produção e pré-execução, tais como: reserva e compra de bilhetes aéreos, marítimos, terrestre ou alugueis de veículos de transporte, reservas ou pagamento antecipado de hospedagem, aluguel e reserva de espaço físico, confecção de materiais ou acessórios, compra de material, pagamentos de seguros de obra ou equipamento, autorizações, taxas de ocupação, pagamento de serviço, aluguel de equipamento, custo com pesquisa ou demais serviços que comprovem a sua necessidade.

14.16. Detalhamentos sobre as atividades de pré-produção deverão constar do **anexo II** deste Edital.

14.17. Para o recebimento do pagamento parcial ou total do contrato estabelecido neste concurso, o candidato deverá estar regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

14.18. O pagamento será efetuado pelo Ministério da Cultura através de Ordem Bancária no banco, agência e conta-corrente indicados no formulário de inscrição.

14.19. O pagamento integral do contrato apenas poderá ocorrer após a comprovação da regular execução da atividade cultural.

14.20. Apenas os candidatos que cumprirem as condições estabelecidas nesta etapa do concurso poderão assinar o contrato com o MinC e participar da Fase de Execução deste concurso.

15. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1. Todos os candidatos classificados e convocados deverão encaminhar a seguinte documentação complementar como condição obrigatória para a assinatura dos contratos:

15.1.1. Carta de anuência da prefeitura, ou do ente público responsável pelo espaço físico, no caso de realização de atividade em local público. Esse documento deverá atestar a aprovação e a disponibilidade do espaço físico no período de execução mencionado no projeto.

15.1.2. Carta de anuência do responsável pelo local físico da realização da atividade cultural. Esse documento deverá atestar a aprovação e a disponibilidade do espaço físico no período de execução mencionado no projeto.

15.1.3. Cópia legível do Registro Geral - RG (carteira de identidade) do candidato.

15.1.4. Cópia legível do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do candidato.

15.1.5. Autorização do responsável legal, ou documento que comprove a emancipação, quando houver participação de menor na candidatura. Tanto a autorização quanto o documento de emancipação devem estar registrados em cartório.

15.1.6. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNIA).

15.1.7. Quando se tratar de grupo informal as certidões exigidas no **subitem 15.1.6**, deverão constar em nome do seu responsável.

15.1.8. Previamente ao ato de assinatura do contrato será realizada consulta aos cadastros do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem assim aos cadastros mencionados no **subitem 15.1.7** deste Edital.

15.2. A documentação pessoal de integrante de comunidade indígena poderá ser substituída por carteira de identificação emitida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou autorização/declaração da FUNAI.

15.3. O Ministério da Cultura poderá solicitar o envio de documentação adicional não mencionada, caso considere pertinente.

16. FASE DE EXECUÇÃO

16.1. Após a assinatura do contrato, o contratado deverá realizar a atividade cultural em conformidade com a aprovação do MinC.

16.1.1. Em caso de necessidade de substituição de integrantes do trabalho artístico contratado, ou eventual alteração de data, observado o **subitem 1.2**, o pedido justificado deverá ser submetido à Comissão Organizadora do Concurso, em até 30 (trinta) dias antes do início da execução do trabalho.

16.1.2. O pleito será analisado pela Comissão Organizadora deste concurso, cabendo ao Presidente a decisão conclusiva. Apenas mediante autorização da Comissão Organizadora poderá haver alteração prevista no subitem 16.1.1.

16.1.3. A solicitação de que trata o **subitem 16.1.1** deverá ser endereçada para: Comissão Organizadora - Setor Comercial Sul, Qd. 09 Lt "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre "B", 12º andar, Sala 1203 - CEP: 70.308-200 - Brasília - DF.

16.2. Fiscais do MinC acompanharão a execução dos projetos, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

16.3. Os fiscais serão nomeados por meio de publicação no DOU.

16.4. O contratado deverá prestar todas as eventuais informações solicitadas pelo MinC durante essa fase.

16.5. Todo projeto contratado neste concurso será fiscalizado, in loco, por servidor do Ministério da Cultura durante a sua execução e o pagamento do contrato estará condicionado à aprovação da realização da atividade pelo fiscal.

17. FASE DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

17.1. Concluída a atividade cultural, o contratado deverá encaminhar relatório simplificado, conforme **anexo VIII** deste Edital, de cumprimento do objeto juntamente com a nota fiscal.

17.2. O relatório deverá ser encaminhado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da atividade aprovada neste concurso e estar acompanhado de material que comprove a sua execução, por exemplo: imagens, vídeos, cartazes, catálogos, material de imprensa, etc. Esse material deverá ser disponibilizado em CDs, DVDs, Pendrives ou outros suportes.

17.3. O envio do relatório e nota fiscal deverá ser entregue, pessoalmente ou por meio postal, no Ministério da Cultura no prazo estipulado no **subitem 17.2** para o endereço Ministério da Cultura - Comissão Organizadora - Setor Comercial Sul, Qd. 09 Lt "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre "B", 12º andar, Sala 1203 - CEP: 70.308-200 - Brasília - DF.

17.4. Caso seja comprovado, a contento, o cumprimento do objeto contratado, o MinC aprovará o relatório e pagará o valor estipulado no contrato.

17.5. Caso não seja comprovado o cumprimento do objeto, o MinC poderá solicitar informações adicionais ao contratado.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

18.1. NA FASE DE HABILITAÇÃO:

18.1.1. Verificar a adequação de sua candidatura às regras e condições estabelecidas neste concurso.

18.1.2. Preencher e enviar o formulário de inscrição no sistema SalicWeb, nas condições estabelecidas no **item 2** deste Edital.

18.1.3. Anexar e encaminhar todos os documentos obrigatórios relacionados a este concurso e ao projeto, observado o **subitem 10.3** deste Edital.

18.1.4. Anexar e encaminhar documentos eletrônicos, no ato da inscrição, que comprovem a sua experiência em atividades culturais.

18.1.5. Acompanhar as divulgações dos resultados preliminar e final da fase de habilitação.

18.1.6. Encaminhar pedido de reconsideração em conformidade ao estabelecido no **item 10** deste Edital, se for o caso.

18.2. NA FASE DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

18.2.1. Acompanhar a divulgação dos resultados preliminar e final da fase de avaliação e classificação, conforme estabelecido no **item 11** deste Edital.

18.2.2. Encaminhar pedido de reconsideração em conformidade ao estabelecido no **item 11** deste Edital, se for o caso.

18.3. NA FASE DE CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

18.3.1. Enviar a documentação complementar nas condições estipuladas nos **itens 14 e 15**, exclusivamente ao endereço: Ministério da Cultura - Comissão Organizadora - Setor Comercial Sul, Qd. 09 Lt “C”, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre “B”, 12º andar, Sala 1203 - CEP: 70.308-200 - Brasília - DF.

18.3.2. Atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pelo MinC, nos prazos e condições estabelecidos.

18.3.3. Proceder à assinatura do contrato.

18.4. NA EXECUÇÃO DO PROJETO:

18.4.1. Realizar a atividade cultural proposta exatamente como aprovada pelo MinC.

18.4.2. Inserir a logomarca do MinC quando houver peças promocionais da atividade produzida pelo contratado, em observância ao **subitem 2.21** deste Edital.

18.4.3. Informar imediatamente à Comissão Organizadora do concurso qualquer eventual ocorrência impeditiva para a realização de alguma atividade prevista no trabalho contratado.

18.4.4. Prestar quaisquer informações solicitadas pelos fiscais do MinC, no prazo estipulado.

18.5. NA FASE DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

18.5.1. Encaminhar relatório sobre a atividade cultural realizada, devidamente assinado.

18.5.2. Prestar informações, atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pelo MinC, nos prazos e condições estabelecidos.

18.5.3. A documentação referente à fase de comprovação da execução do objeto contratual deverá ser encaminhada exclusivamente ao endereço: Ministério da Cultura - Comissão Organizadora - Setor Comercial Sul, Qd. 09 Lt "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre "B", 12º andar, Sala 1203 - CEP: 70.308-200 - Brasília - DF.

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MINC

19.1 NA FASE DE HABILITAÇÃO:

19.1.1. Disponibilizar, no sítio eletrônico do MinC, este Edital e demais arquivos eletrônicos relacionados.

19.1.2. Proceder ao exame de habilitação de todas as candidaturas inscritas, cabendo a decisão de inabilitar aquelas que não cumprirem quaisquer requisitos da etapa de habilitação.

19.1.3. Divulgar o resultado preliminar da fase de habilitação nas condições informadas no **item 10**.

19.1.4. Analisar todos os pedidos de reconsideração apresentados nas condições estabelecidas no concurso. Os pedidos de reconsideração serão analisados pelos servidores do MinC pertencentes ao grupo de trabalho informado no **subitem 10.2**, cabendo a decisão conclusiva à Comissão Organizadora.

19.1.5. Divulgar o resultado final da fase de habilitação, nas condições estabelecidas no **item 10**.

19.1.6. Submeter as candidaturas habilitadas à fase de avaliação e classificação e inabilitar as demais.

19.1.7. Prestar orientações e informações ao candidato pertinentes à Fase de Habilitação.

19.2 NA FASE DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

19.2.1. Analisar todos os projetos habilitados. Essa análise será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, nas condições estabelecidas nos **itens 11, 12 e 13** deste Edital.

19.2.2. Divulgar o resultado preliminar da fase de avaliação e classificação, nas condições informadas no **item 11**.

19.2.3. Analisar todos os pedidos de reconsideração apresentados nas condições estabelecidas neste concurso. A análise dos recursos interpostos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, cabendo ao Presidente da Comissão Organizadora a decisão conclusiva.

19.2.4. Divulgar o resultado final da fase de avaliação e classificação, nas condições estabelecidas no **item 11** deste Edital.

19.2.5. Publicar no DOU a relação nominal dos integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção, conforme estabelecido no **item 12** deste Edital.

19.2.6. Reforçar a convocação dos candidatos selecionados, por meio de ofício e por correio eletrônico, para o envio da documentação complementar.

19.2.7. Prestar orientações e informações ao candidato pertinentes à Fase de Avaliação e Classificação.

19.3. NA FASE DE CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

19.3.1. Analisar a documentação complementar encaminhada pelo candidato e a sua situação cadastral perante órgão do Governo Federal.

19.3.2. Proceder à formalização da contratação do candidato.

19.3.3. Pagar antecipação do contrato, quando for o caso, observadas as condições estabelecidas no **subitem 14.15** deste Edital.

19.3.4. Disponibilizar modelo de relatório simplificado de cumprimento da execução do objeto contratual ao candidato contratado.

19.3.5. Disponibilizar as imagens a serem utilizadas pelo candidato, para os casos previstos no **subitem 2.21** deste Edital.

19.3.6. Prestar orientações e informações ao candidato pertinentes à documentação complementar e à contratação.

19.4 NA EXECUÇÃO DO PROJETO:

19.4.1. Fiscalizar as atividades culturais contratadas durante a sua execução, conforme prescreve o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

19.4.2. Preparar relatório sobre o cumprimento da execução do projeto vistoriado.

19.5. NA FASE DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

19.5.1. Analisar os relatórios, do contratado e do fiscal, de cumprimento da execução do objeto contratual.

19.5.2. Proceder ao pagamento do contrato, no caso de aprovação do relatório de cumprimento, a contento, da execução do objeto contratual.

19.5.3. Adotar os procedimentos legais relacionados com eventual descumprimento da execução do objeto contratual.

19.5.4. Prestar orientações e informações ao contratado pertinentes à fase comprovação do cumprimento da execução do objeto contratual.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não há restrição de participação relacionada a raça, etnia, gênero, sexo, opção sexual, religião ou pessoas com deficiência neste concurso.

20.2. A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste concurso, e respectivos anexos, com a expressa renúncia a quaisquer outros direitos eventualmente arguidos, ressalvados aqueles garantidos por Lei.

20.3. O ônus da participação neste concurso é de exclusiva responsabilidade do candidato.

20.4. Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à unidade gestora deste concurso seu arquivamento ou destruição.

20.5. Os prazos previstos neste concurso somente se iniciam e vencem em dia normal de expediente no Ministério da Cultura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso vençam em fins de semana, feriados nacionais ou pontos facultativos.

20.6. O Ministério da Cultura não se responsabilizará pelo extravio de documentação decorrente de problema gerado pelos Correios ou quaisquer empresas de transporte e entrega.

20.7. O Ministério da Cultura, caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste concurso, por meio de publicação no Diário Oficial da União e divulgação no portal <http://www.cultura.gov.br> e, caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das candidaturas, será reaberto o prazo das inscrições.

20.8. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem deste concurso será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

20.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do concurso, podendo ser solicitado o auxílio da Comissão de Avaliação e Seleção, cabendo a decisão à presidência da Comissão Organizadora.

20.10. A Secretaria Executiva do MinC será responsável por todas as divulgações de resultados deste concurso, incluindo as publicações de Portarias no DOU.

20.11. Os representantes legais das pessoas jurídicas inscritas neste concurso serão responsáveis pelos projetos apresentados. No caso de inscrição realizada por grupo não constituído juridicamente, todos os integrantes serão responsáveis e respondem solidariamente pela candidatura.

20.12. Mediante procuração assinada por todos os participantes da candidatura, um integrante de grupo não constituído juridicamente poderá encaminhar documentos e prestar informações sobre o grupo, todavia, a responsabilidade legal pelo projeto continuará solidária entre todos os integrantes do grupo.

20.13. Os procedimentos para a contratação dos responsáveis pelas candidaturas selecionadas serão acompanhados pela Comissão Organizadora.

20.14. Ficam sob a responsabilidade dos candidatos selecionados todos os procedimentos logísticos e operacionais e os encargos referentes ao desenvolvimento e a execução do projeto.

20.15. Os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários deverão ser solicitados e fornecidos estritamente dentro dos termos deste concurso.

20.16. Informações e orientações poderão ser obtidas por meio do número telefônico: (61) 2024-2014, bem como por meio do endereço eletrônico concursocultura2014@cultura.gov.br.

Marcelo Pedroso
Secretário Executivo

ANEXO II
Planilha de execução

Etapas/ Fases (numere as etapas/ fases)	Descrição das etapas/fases (indique separadamente os serviços e/ou aquisição de bens que será contratado/utilizado)	Quantidade	Unidade (indique a unidade de medida de cada etapa/fase)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Prazo de duração (previsão de início e termino da execução de cada etapa)	
						Início	Término
1. Pré-Produção /Preparação							
Valor Total da Pré-Produção/Preparação						R\$ 0,00	
2. Divulgação							
Valor Total da Divulgação						R\$ 0,00	
3. Produção / Execução							
Valor total da Produção / Execução						R\$ 0,00	
4. Custos de cachê artístico							
Valor total de cachê artístico						R\$ 0,00	
5. Custos Administrativos							
Valor total dos Custos Administrativos						R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DO TRABALHO A SER CONTRATADO (R\$)						R\$ 0,00	

Atividades custeadas por outras fontes pagadoras							
Valor total de outras fontes pagadoras						R\$ 0,00	

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM E DIREITOS PATRIMONIAIS

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, autorizo o uso da minha imagem para fins de divulgação e publicidade do trabalho artístico-cultural _____, bem assim a cessão de todo e qualquer direito autoral patrimonial resultante de eventuais produtos decorrentes da contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993.

Local e data.

Nome e assinatura

ANEXO IV

PROPOSTA DE DIREÇÃO E ROTEIRO - Audiovisual

Descreva aqui sua proposta, utilize no máximo 6.000 (seis mil) caracteres.

ANEXO V
PROPOSTA DE ROTEIRO E ARGUMENTO

Descreva aqui sua proposta, utilize no máximo 6000 (seis mil) caracteres.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA

Eu,

CPF nº _____, RG nº _____, declaro para os devidos fins, em especial o de participação no presente concurso, que o roteiro ora inscrito é original e de minha própria autoria, assumindo ainda total responsabilidade pela declaração firmada.

XXX, _____ de _____ de 2013__.

Assinatura

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE RECURSO

DADOS DO CANDIDATO	
Nome do candidato ou instituição candidata:	CPF/CNPJ:
Nome do Trabalho Artístico-Cultural:	
Nº da inscrição/proposta:	
Pronac (se houver):	
Grupo Cultural:	
Fase de Recurso: <input type="checkbox"/> HABILITAÇÃO <input type="checkbox"/> AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	
LOCAL E DATA:	NOME E ASSINATURA:

ANEXO VIII
MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Trabalho artístico-cultural: _____

Contratado: _____

Eixo e Grupo Cultural: _____

Período de execução: ___/___/___ a ___/___/___

1. ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS DESENVOLVIDAS:

2. OUTRAS ATIVIDADES REALIZADAS

3. ANEXAR: FOTOS E OU VIDEOS E MATERIAL GRÁFICO

Nome completo

Assinatura

ANEXO IX

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E O COORDENADOR E RESPONSÁVEL PELO PROJETO SELECIONADO.

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do Ministério da Cultura, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado pela Exma. Sra. Ministra de Estado, xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e o Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, coordenador(a) e responsável pelo projeto selecionado no Concurso Nacional nº 01/2013, brasileiro(a), CI nº _____, expedida pela _____ CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, CEP nº _____, doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com o Processo nº 01400.014934/2013-10, referente ao Concurso nº 01/2013, têm, entre si, justo e avençado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Instrução Normativa SLTI do MPOG nº 02 de 2008 e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§ 1º O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de apresentação de trabalho artístico próprio - área _____, selecionado no **Concurso nº 01/2013**, em conformidade com o projeto apresentado.

§ 2º O objeto definido nesta cláusula corresponde ao desenvolvimento do trabalho artístico-cultural, sob forma de projeto, apresentado pelo CONTRATADO, selecionado, nos termos de seu Concurso e da publicação de seu resultado no Diário Oficial da União - DOU -, de _____ de 2013.

§ 3º Este Termo de Contrato vincula-se ao Regulamento do Concurso e demais anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO TRABALHO:

Parágrafo único - O trabalho será realizado no desenvolvimento do projeto citado na Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

§ 1º Os serviços de que trata este Contrato serão prestados diretamente pelo CONTRATADO, no período compreendido entre **10/06/2014 a 15/07/2014**, durante a realização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, devendo atender sempre às conveniências do contratante.

§ 2º O CONTRATADO, responsável Técnico pela execução do Projeto, responderá pela coordenação técnica de todas as atividades do projeto, e se responsabilizará

administrativamente por todo o conjunto do trabalho, independentemente da existência de outros profissionais responsáveis técnicos.

§ 3º Todas as atividades dos trabalhos artísticos contratados deverão ocorrer exclusivamente nas cidades-sede da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, conforme estipulado no item 1 do Edital.

§ 4º Após a assinatura do contrato, o contratado deverá realizar a atividade cultural em conformidade com a aprovação do MinC.

§ 5º. Em caso de necessidade de substituição de integrantes do trabalho artístico contratado, ou eventual alteração de data, observado o subitem 1.2 do Edital, o pedido justificado deverá ser submetido à Comissão Organizadora do Concurso, em até 30 (trinta) dias da data de início da execução do trabalho.

§ 6º O pleito será analisado pela Comissão Organizadora deste concurso, cabendo ao Presidente a decisão conclusiva. Apenas mediante autorização da Comissão Organizadora poderá haver alteração prevista no subitem 16.1.1, do Edital.

§ 7º A solicitação de que trata o subitem 16.1.1 do Edital, deverá ser endereçada para: Comissão Organizadora - Setor Comercial Sul, Qd. 09 Lt "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre "B", 12º andar, Sala 1203 - CEP: 70.308-200 - Brasília - DF.

§ 8º Fiscais do MinC acompanharão a execução dos projetos, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

§ 9º Os fiscais serão nomeados por meio de publicação no DOU.

§ 10º O contratado deverá prestar todas as eventuais informações solicitadas pelo MinC durante essa fase.

§ 11º Todo projeto contratado no concurso será fiscalizado, in loco, por servidor do Ministério da Cultura durante a sua execução e o pagamento do contrato estará condicionado à aprovação da realização da atividade pelo fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

§ 1º. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), pela execução do projeto, conforme divulgado no Concurso e seus anexos.

§ 2º. O valor relativo ao pagamento do serviço contratado somente será pago após a execução do objeto deste contrato.

§ 3º. Caso haja antecipação parcial do pagamento do contrato, conforme subitem 14.15, do Edital, este será descontado do valor total a ser pago após a execução do objeto contratado.

§ 4º. O pagamento será efetuado pelo Ministério da Cultura através de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, no banco, agência e conta corrente indicados na Ficha de Inscrição, mediante a apresentação do relatório de execução dos serviços, devidamente atestado sua conformidade pelo gestor designado pelo Ministério da Cultura para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e consulta "ON LINE" ao SICAF e juntada ao processo, a "Declaração de Situação" do contratado junto àquele Sistema e demais declarações legais exigíveis.

§ 5º. Todas as despesas referentes à preparação e execução do objeto estão incluídas no valor deste CONTRATO, sendo de responsabilidade do CONTRATADO.

§ 6º. O valor correspondente ao objeto deste contrato será pago mediante o “aceite” do fiscal do contrato.

§ 7º. Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irreajustável em atendimento aos preceitos do art. 55, inciso III, da Lei 8666 de 1993.

§ 8º. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

§ 9º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data referida neste subitem até a data do efetivo adimplemento do valor devido, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§ 10. O valor dos encargos moratórios de que trata o § 9º desta cláusula será incluída na nota fiscal/Fatura a ser paga.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Parágrafo único - Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

§ 1º. O presente Contrato ficará vigente por 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que verificado alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. O prazo de execução dos serviços é de 35 (trinta e cinco) dias, compreendendo o período de 10 de junho de 2014 a 15 de julho de 2014, de acordo com o cronograma de apresentação feito pela CONTRATANTE.

§ 3º. A CONTRATADA se compromete a fazer _____ (_____) apresentações, no período estipulado no § 2º desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

§ 1º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos

por um ou mais representantes do Ministério da Cultura, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

§ 2º. O representante do Ministério da Cultura deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos trabalhos artísticos e do contrato.

§ 3º. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no anexo I deste projeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. O Ministério da Cultura, através do gestor do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.

§ 2º. Após a execução do objeto contratual, o Ministério da Cultura atestará a sua realização a contento, de acordo com as regras previstas no Edital e anexos do Concurso e conforme projeto aprovado pela Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 3º. Nos eventos ocorridos em outros estados que tenha sido delegada a competência para o acompanhamento de sua execução será exigido o ateste da execução física do evento, nos termos e em conformidade com o projeto aprovado pela Comissão de Avaliação e Seleção, sendo este instrumento usado com fundamento para ateste financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§ 1º. NA FASE DE CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

- a)** Analisar a documentação complementar encaminhada pelo candidato e a sua situação cadastral perante órgão do Governo Federal.
- b)** Proceder à formalização da contratação do candidato.
- c)** Pagar antecipação do contrato, quando for o caso, observadas as condições estabelecidas no **subitem 14.15** do Edital.
- e)** Disponibilizar modelo de relatório simplificado de cumprimento da execução do objeto contratual ao candidato contratado.
- f)** Disponibilizar as imagens a serem utilizadas pelo candidato, para os casos previstos no **subitem 2.21** do Edital.
- g)** Prestar orientações e informações ao candidato pertinentes à documentação complementar e à contratação.

§ 2º. NA EXECUÇÃO DO PROJETO:

- a)** Fiscalizar as atividades culturais contratadas durante a sua execução, conforme prescreve o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- b)** Preparar relatório sobre o cumprimento da execução do projeto vistoriado.

§ 3º. NA FASE DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

- a)** Analisar os relatórios, do contratado e do fiscal, de cumprimento da execução do objeto contratual.

- b)** Proceder ao pagamento do contrato, no caso de aprovação do relatório de cumprimento, a contento, da execução do objeto contratual.
- c)** Adotar os procedimentos legais relacionados com eventual descumprimento da execução do objeto contratual.
- e)** Prestar orientações e informações ao contratado pertinentes à fase de comprovação de cumprimento da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
§ 1º. NA FASE DE CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

- a)** Enviar a documentação complementar nas condições estipuladas nos **itens 14 e 15**, exclusivamente ao endereço: Ministério da Cultura - Comissão Organizadora - Setor Comercial Sul, Qd. 09 Lt “C”, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre “B”, 12º andar, Sala 1203 - CEP: 70.308-200 - Brasília - DF.
- b)** Atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pelo MinC, nos prazos e condições estabelecidos.
- c)** Proceder à assinatura do contrato.

§ 2º. NA EXECUÇÃO DO PROJETO:

- a)** Realizar a atividade cultural proposta exatamente como aprovada pelo MinC.
- b)** Inserir a logomarca do MinC quando houver peças promocionais da atividade produzida pelo contratado, em observância ao **subitem 2.21** do Edital.
- c)** Informar imediatamente à Comissão Organizadora do concurso qualquer eventual ocorrência impeditiva para a realização de alguma atividade prevista no trabalho contratado.
- d)** Prestar quaisquer informações solicitadas pelos fiscais do MinC, no prazo estipulado.

§ 3º. NA FASE DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

- a)** Encaminhar relatório sobre a atividade cultural realizada, devidamente assinado.
- b)** Prestar informações, atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pelo MinC, nos prazos e condições estabelecidos.
- c)** A documentação referente à fase de comprovação da execução do objeto contratual deverá ser encaminhada exclusivamente ao endereço: Ministério da Cultura - Comissão Organizadora - Setor Comercial Sul, Qd. 09 Lt “C”, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre “B”, 12º andar, Sala 1203 - CEP: 70.308-200 - Brasília - DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE USO E REPRODUÇÃO DE IMAGEM

Parágrafo único - Os direitos **de uso e reprodução de imagem** sobre o trabalho elaborado pelo CONTRATADO devem seguir os termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Nestes termos, o CONTRATANTE pode dispor do trabalho para todo e qualquer fim, sempre mencionando a autoria, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste contrato, podendo qualquer das partes publicá-lo em revistas especializadas, exposições e também em meios eletrônicos diversos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO:

Parágrafo único - A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento, de qualquer natureza, para o estabelecimento de relação jurídica com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

§ 1º. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§ 2º. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;
- III. multa de 1% (um por cento) do valor da etapa do Contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando de 10% (dez por cento);
- IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) o previsto no inciso II;
 - b) a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
 - c) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.
- V. pela rescisão do Contrato, por iniciativa do CONTRATADO, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE;
- VI. pela aplicação das penalidades acima, caberá, ainda, a critério do CONTRATANTE, suspensão temporária do direito de participação em contratações e/ou concursos organizados pelo Ministério da Cultura, por prazo de até 2 (dois) anos.

§ 3º. As multas serão descontadas dos pagamentos a que o CONTRATADO fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 4º. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 5º. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 6º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

§ 1º. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando o CONTRATADO às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

- I. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem autorização do CONTRATANTE;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. o desatendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanharem e fiscalizarem a execução deste Contrato;
- VI. o cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- VII. protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do CONTRATADO;
- VIII. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- IX. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses acima referidas, o CONTRATADO deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

§ 1º. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho _____; Natureza da Despesa: _____; Fonte de Recursos: _____.

§ 2º. Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº _____, em ___/___/___, no valor global de R\$ _____ (_____) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES:

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- d) A cobrança, a qualquer título, de valor de ingresso junto ao público para a apreciação das apresentações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS GARANTIAS E CAUTELAS EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

Parágrafo único - Em razão da antecipação do pagamento de até 30%, o contratado deverá:

- a) Devolver o valor antecipado, caso não executado o objeto; ou

b) Comprovar a execução de parte do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Parágrafo único - Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Concurso e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Parágrafo único - Este contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa SLTI do MPOG nº 02 de 2008, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

§ 1º O Foro para solucionar os litígios que decorrerem deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal

§ 2º E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Brasília, _____ de _____ de 2013.

**MINISTÉRIO DA CULTURA
CONTRATADA
TESTEMUNHAS**

- 1.
- 2.